

PROCESSO Nº : 21.979-7/2009
INTERESSADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de agrupamento das multas, nos termos do art. 293, §1º, e §2º, do RITCE/MT, inferiores a 15 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), aplicadas ao Sr. Teodoro Moreira Lopes.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal, informa às fls. 153/155 TCE-MT, que o referido gestor possui multas pendentes de recolhimento nos seguintes processos: processo n. 219797/2009 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 14/08/2011) e no processo principal (mais recente) n. 201685/2009 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 11/11/2011), totalizando o valor de 20 UPF's. Dessa forma, sugere a emissão de decisão de agrupamento das multas ao processo mais recente, para fins de execução fiscal da PGE-MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer nº 2.531/2013 (fls. 158/160 TCE-MT), opinando pelo agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Teodoro Moreira Lopes.

É o Relatório.